



CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 35/2011

**Altera o parágrafo único do artigo 3º, da  
Resolução nº 01/04.**

**O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 88, II, da Lei 8.069/90 combinado com a Lei 10.501 e o Regimento Interno em seu parágrafo 1º do art.19, RESOLVE:**

**Art.1º - O parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 01/04 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art.3º. ...**

**Parágrafo Único: Cada Comissão será composta de no mínimo de 4 (quatro) membros, respeitando-se a paridade.”**

**Art.2º Esta resolução entre em vigor a partir de sua publicação.**

**Belo Horizonte, 15 de junho de 2011.**

**Eliane Quaresma Caldeira de Araújo  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Minas Gerais.**



CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº 01/04.**

*Dispõe sobre a constituição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas do CEDCA-MG e dá outras providências.*

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual 10.501/91 e as disposições de seu Regimento Interno, resolve:

**Das Comissões Temáticas**

Art. 1º - São Comissões Temáticas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos, de natureza técnica e caráter permanente:

- I - Comissão de Apoio a Conselhos Municipais e Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundos Municipais da Infância e Adolescência;
- II - Comissão de Políticas Públicas;
- III - Comissão de Medidas Sócio-Educativas;
- IV - Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. Outras Comissões Temáticas poderão ser criadas por deliberação da Plenária, com registro em ata, que definirá tema e atribuições das mesmas.

Art. 2º - As Comissões, a que se refere o artigo anterior, serão compostas paritariamente, por membros titulares e/ou suplentes da representação governamental e da sociedade civil, todos com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Por deliberação da Comissão e em função de assunto específico, poderá ser convidado previamente especialista ou outra pessoa para tratar do assunto.

Art. 3º - A composição numérica de cada Comissão observará à necessidade e à complexidade de seu tema.

Parágrafo único. Cada Comissão será composta de no mínimo 6 (seis) membros, exceto a de Orçamento e Finanças, que terá no mínimo 8 (oito) membros, respeitada a paridade.



CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS

Art. 4º - Cabe a cada Conselheiro do CEDCA-MG participar, obrigatoriamente, de uma Comissão.

Art. 5º - São atribuições específicas das Comissões:

I - De Apoio a Conselhos Municipais e Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundos Municipais da Infância e Adolescência:

- a) Orientar os Conselhos Municipais e Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundos Municipais da Infância e Adolescência do Estado de Minas Gerais, na estruturação e funcionamento destes órgãos, objetivando a consecução de seus fins, respeitando-se a autonomia política, administrativa e financeira dos municípios, nos termos dos artigos 1º, 18º e 30º da Constituição Federal;
- b) Subsidiar a Plenária como órgão consultivo e de apoio, em nível estadual, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da Criança e do Adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal;
- c) Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.
- d) Estabelecer comunicação entre os Conselhos Municipais e Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado e o CEDCA-MG.

II - De Políticas Públicas:

- a) Propôr as políticas públicas na área da Criança e do Adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos do Estado, fixando prioridades para consecução das ações;
- b) Subsidiar a Plenária no planejamento global do Estado, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da Criança e do Adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;
- c) Incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da Criança e do Adolescente;
- d) Articular a efetivação de uma política estadual de promoção de direitos para Crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade social.
- e) Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente

III - Comissão de Medidas Sócio-Educativas:

- a) Subsidiar a Plenária na elaboração de metas que garantam a implementação de uma política de atendimento ao Adolescente autor de ato infracional, em todas as modalidades das medidas sócio-educativas;



CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS

- b) Subsidiar a Plenária na elaboração da política estadual de atendimento ao Adolescente que incorpore as dimensões da prevenção e da promoção, como componentes de garantia de direitos e de cidadania;
- c) Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atenção integral ao Adolescente autor de ato infracional.

IV - Comissão de Orçamento e Finanças:

- a) Propor e acompanhar o planejamento e execução do Plano Plurianual de Ação Governamental na área da Criança e do Adolescente;
- b) Elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o FIA - estadual, obedecendo a legislação pertinente;
- d) Emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FIA estadual, no tocante ao item financeiro e orçamentário.
- e) Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;
- f) Acompanhar o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- g) Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FIA estadual junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora do CEDCA-MG encaminhar às Comissões Temáticas outras matérias não elencadas no âmbito de suas atribuições, por analogia e pertinência à temática, bem como decidir sobre conflito de competência entre elas.

Art. 6º - São atribuições comuns das Comissões Temáticas, além de outras definidas no ato de constituição:

- I - Dar encaminhamento às atividades previstas e deliberadas pela Plenária e/ou Mesa Diretora, para a Comissão;
- II - Monitorar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento de suas deliberações;
- III - Analisar e dar pareceres sobre assuntos pertinentes à Comissão;
- IV - Analisar e dar pareceres sobre os projetos para financiamento pelo FIA estadual;
- V - Representar o CEDCA-MG em atividades específicas, quando determinada pela Plenária e/ou Mesa Diretora;
- VI - Apresentar à Mesa Diretora do CEDCA-MG os encaminhamentos e conclusões de suas deliberações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Plenária que tratará do assunto;
- VII - Elaborar o plano de ação anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CEDCA-MG, levando-o à deliberação da Plenária com antecedência mínima de 10 (dez) dias para aprovação.



CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS

Art. 7º - A Comissão Temática reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no dia anterior da Reunião Plenária, e, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, por convocação do Coordenador ou de qualquer dos membros da Mesa Diretora do CEDCA-MG.

Art. 8º - A Comissão Temática terá a assessoria de um técnico, indicado pela secretaria executiva, *ad referendum* do Coordenador da Comissão, que será o responsável para acompanhar e dar cumprimento às deliberações da Comissão.

Art. 9º - Cada Comissão Temática deverá eleger entre seus membros um Coordenador.

Parágrafo único. A função de Coordenador das Comissões Temáticas só poderá ser exercida por Conselheiro Titular.

### **Das Atribuições dos Membros da Comissão**

Art. 10º - Do Coordenador da Comissão Temática:

- I - Presidir às reuniões e coordenar os trabalhos;
- II - Elaborar e propor a pauta;
- III - Relacionar-se diretamente com a secretaria executiva do CEDCA-MG, com o técnico responsável e com os demais membros, sobre o cumprimento das deliberações da Comissão;
- IV - Agendar as reuniões;
- V - Enviar com antecedência à secretaria executiva todo e qualquer material a ser utilizado na reunião, para reprografia;
- VI - Representar a Comissão nas reuniões Plenárias;
- VII - Representar o CEDCA-MG, quando solicitado pela Mesa Diretora;
- VIII - Decidir sobre as justificativas de ausências dos membros da Comissão;
- IX - Assinar os pareceres conjuntamente com o relator;
- X - Levar ao conhecimento da Plenária fato que configure descumprimento das normas desta Resolução, do Regimento Interno e da Legislação em vigor por parte de membro da Comissão;
- XI - Designar o Relator da matéria a ser discutida na Comissão.

Art. 11º - Do Relator da Comissão Temática:

- I - Sistematizar as discussões feitas nas reuniões;
- II - Subsidiar com informações pertinentes as discussões afins da Comissão;
- III - Discutir a elaboração de pareceres, quando necessário, junto ao técnico responsável;
- IV - Assinar conjuntamente com o Coordenador os pareceres da Comissão;



CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS

- V - Auxiliar o Coordenador na apresentação das matérias levadas à discussão na Plenária;
- VI - Elaborar e apresentar todos os relatórios, exceto as atas das reuniões da Comissão que serão da atribuição do técnico responsável;
- VII - Relacionar-se diretamente com o técnico responsável, sobre o cumprimento dos encaminhamentos da comissão;
- VIII - Elaborar os pareceres da Comissão.
- IX - Prestar esclarecimentos, quando necessário, sobre o seu parecer em plenária.

Art. 12º - Do Técnico da Comissão Temática:

- I - Redigir as atas das reuniões da Comissão;
- II - Dar cumprimento às deliberações da comissão;
- III - Relacionar-se diretamente com o Coordenador e Relator sobre as dificuldades encontradas para o cumprimento das deliberações, bem como mantê-los informados sobre os posicionamentos da Plenária e da Mesa Diretora sobre a Comissão;
- IV - Subsidiar a Comissão no que lhe for solicitado;
- V - Comunicar os conselheiros sobre alterações de datas e horários das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, bem como expedir convocações para as reuniões extraordinárias, por ordem do Coordenador;
- VI - Expedir convocações e informes de qualquer natureza quando solicitado pelo Coordenador e Secretaria Executiva;
- VII - Levar à aprovação dos membros da Comissão a ata da reunião anterior, antes do início das discussões;
- VIII - Apresentar ao Coordenador as justificativas dos conselheiros ausentes;
- IX - Comunicar ao Coordenador e à Secretaria Executiva, quando da necessidade de sua ausência à reunião, com antecedência mínima de 24 horas;

Art. 13º - Da Secretaria Executiva:

- I - Indicar o técnico para acompanhar a Comissão, *ad referendum* do Coordenador da Comissão.
- II - Substituir o técnico em caso de impedimento ou outro motivo;
- III - Inteirar toda a equipe dos assuntos que estão sendo tratados nas Comissões mantendo pastas com relatórios de todas as Comissões.
- IV - Encaminhar aos técnicos das Comissões os projetos e matérias para sua apreciação.
- V - Acompanhar os trabalhos junto aos técnicos, solicitando diligências ou outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 14º - Dos demais membros da Comissão:



CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS

- I - Participar de todas as reuniões;
- II - Apresentar propostas para a pauta e/ou para os encaminhamentos;
- III - Conhecer os assuntos tratados pela Comissão;
- IV - Comunicar ao técnico responsável pela Comissão sua impossibilidade de comparecimento às reuniões, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Da Análise dos Projetos e Emissão de Parecer**

Art. 15º - Os projetos serão distribuídos, primeiramente, à Comissão de Orçamento e Finanças, pela ordem do protocolo, que o analisará quanto à pertinência legal, cronograma orçamentário e financeiro.

Art. 16º - Após a análise da Comissão de Orçamento e Finanças, o projeto retornará à Secretaria Executiva que o encaminhará à Comissão Temática específica, conforme a área de sua atribuição, que o analisará quanto ao mérito, podendo dar sugestão orçamentária.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de haver necessidade de apreciação do mérito em mais de uma Comissão, o projeto retornará à Secretaria Executiva que o encaminhará à Comissão seguinte para deliberação.

Parágrafo segundo. É da atribuição exclusiva da última Comissão, após apreciação do mérito, levar os projetos deferidos ou indeferidos para deliberação da Plenária, com parecer conclusivo-final.

Art. 17º - São condições de validade dos pareceres conclusivos da Comissão Temática:

- I - O relatório, com síntese do projeto;
- II - Decisão fundamentada da Comissão;
- III - Data de apreciação pela Comissão;
- IV - Assinaturas do Coordenador e do Relator;
- V - Registro da discussão e deliberação do projeto, em ata da Comissão.

Art. 18º - Os projetos serão, após protocolados na secretaria executiva do CEDCA-MG, encaminhados ao técnico responsável pela Comissão que o encaminhará ao Relator na primeira reunião após tê-lo recebido, com carga registrada em ata da Comissão.

Art. 19º - O Relator deverá analisar o projeto até a data da reunião seguinte.

Art. 20º - Findo este prazo, o Relator deverá submeter o projeto à apreciação da Comissão na reunião, com o seu parecer por escrito e voto.



CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro. O parecer do Relator, de que trata o *caput* deste artigo, acompanhará obrigatoriamente o parecer conclusivo da Comissão.

Parágrafo segundo. Caso seja necessário, o Relator solicitará dilação do prazo previsto no art. 19º, ao Coordenador da Comissão, que o deferirá somente se houver motivo plausível.

**Das Disposições Finais**

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se a Resolução CEDCA-MG nº 01/98 e as demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de março de 2004.

**João Batista de Oliveira**  
**Presidente do CEDCA/MG**